



LEI N.º 7.960, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispensa de passagem por catracas em repartições públicas a gestante.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Nas repartições públicas e aos seus serviços é dispensada de passagem por catracas a gestante, a partir da vigésima primeira semana de gestação.

Parágrafo único. Considera-se repartição pública toda dependência da administração pública direta e indireta, de qualquer dos poderes municipais.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 3.142, de 28 de dezembro de 1987.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos